



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7221 - Quinta-feira, 21 de março de 2024

**Divulgação:** Quinta-feira, 21 de março de 2024 **Publicação:** Sexta-feira, 22 de março de 2024

## EDIÇÃO EXTRA

### EDITAIS

### Editais

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA 27943090/2024

PROCESSO 19.0.000138780-7

Dispõe sobre complementações de custeio, incentivos e complemento de Tabela SUS municipais repassados a prestadores hospitalares e ambulatoriais do município de Porto Alegre.

PORTARIA DE COMPLEMENTAÇÕES DE CUSTEIO, INCENTIVOS E COMPLEMENTO DE TABELA SUS MUNICIPAIS - JANEIRO A JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 90 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, os incisos I e XI do art. 15 da Lei Federal 8.080/90 e os incisos I e VI do art. 10 da Lei Complementar Municipal 395/1996, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde-SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos

financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.721, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS; a Portaria GM nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas do governo;

CONSIDERANDO que o financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO Portaria GM/MS nº 2.617, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para reorganização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 3410/2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a PNHOSP;

CONSIDERANDO a Subseção II da Portaria de Consolidação 005/2017, que dispõe sobre o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o artigo 305 Portaria de Consolidação 006/2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para a manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) em âmbito federal;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar seu custeio das equipes para viabilizar o seu funcionamento regular;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MS-MJ nº 001, de 02 de janeiro de 2014, que Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o ANEXO XVIII da Portaria de Consolidação 002/2017, que regulamenta da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS (PNAISP);

CONSIDERANDO o artigo 122 Portaria de Consolidação 006/2017, que institui o incentivo financeiro de custeio mensal aos entes que aderirem a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);

CONSIDERANDO a Resolução CIB 542/2018, que informa ao ente nacional que de acordo com o pactuado na Resolução nº 257/11 – CIB/RS, as equipes de saúde no sistema prisional no Estado do Rio Grande do Sul são, exclusivamente, de Gestão Municipal;

CONSIDERANDO o Resolução nº 257/11 – CIB/RS, que aprova a alteração do Incentivo Estadual para habilitação de Equipes Municipais de Saúde Prisional em unidades penitenciárias com mais de 100 pessoas presas;

CONSIDERANDO o artigo 332 da Portaria de Consolidação 005/2017, que estabelece que o Serviço de Verificação de Óbitos tem por atribuição promover ações que proporcionem, via autópsia, o esclarecimento da causa *mortis* de todos os óbitos, com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica, e em especial aqueles sob investigação epidemiológica;

CONSIDERANDO o artigo 438 Portaria de Consolidação 006/2017, que inclui o Serviço de Verificação de Óbitos na composição do Piso Variável da Vigilância em Saúde, para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde;

CONSIDERANDO o artigo 509 da Portaria de Consolidação 006/2017 que os entes federativos habilitados ao SVO receberão do Ministério da Saúde a título de incentivo financeiro de custeio R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais para os serviços de verificação de óbitos cuja região compreenda de 1.000.001 (um milhão e um) a 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 006/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre o financiamento e a transferência dos Recursos Federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a alta demanda e a necessidade de produção e oferta de procedimentos de alta complexidade na Rede de Atenção à Saúde de Porto Alegre e Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a relevância dos serviços de pediatria de alta complexidade, em especial malformações complexas;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a qualificação e a contratualização dos Hospitais de Alta Complexidade no Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 198, § 1º e § 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3128, de 24/12/2008, que institui as redes estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 438, de 13/09/2010, que habilita o Hospital Banco de Olhos como estabelecimento de saúde na Rede de Reabilitação Visual do SUS, de acordo com o estabelecido na Portaria 3128/2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 084/2010 – CIB/RS, que aprova a indicação do Hospital Banco de Olhos (HBO) como prestador da Rede Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual do RS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Humanização (PNH);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os atendimentos do Centro de Reabilitação do Centro de Reabilitação Visual do HBO.

**RESOLVE:**

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre a Complementação de Custeio dos Hospitais com Orçamento Global para o Hospital Independência e Hospital Restinga e Extremo Sul, sobre os Incentivos Municipais de Papilotomia, ao Tratamento da Tuberculose, à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde, ao Serviço de Urgência em Procedimentos Oftalmológicos, à Reabilitação Visual, à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde na Área de Saúde Mental do Hospital Espírita de Porto Alegre, aos Serviços de Fisioterapia e aos Serviços de Reabilitação Odontológica e sobre a Complementação de Custeio ao Serviço de Atenção Domiciliar, de Custeio às Equipes de Saúde Prisional, de Custeio ao Serviço de Verificação de Óbitos, de Custeio aos Serviços de Alta Complexidade e ao Custeio à Casa de Cuidados Paliativos do ICI.

Parágrafo Único. Esta Portaria segue as bases das Portarias de Consolidação 628/2020, 16054178/2021, 21172640/2022 e 001/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

## TÍTULO II

### DA COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTEIO MUNICIPAL PARA O HOSPITAL INDEPENDÊNCIA

**Art. 2º** Fica instituído a complementação de custeio dos Hospitais com Orçamento Global para Hospital Independência, com 100% da capacidade instalada do hospital para o Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

**Art. 3º** Têm-se por objetivo complementar o conjunto de ações de média complexidade na assistência hospitalar, com vistas à garantia do equilíbrio econômico-financeiro na prestação de serviços do SUS na área da traumatologia.

**Art. 4º** As disposições deste Título se aplicam exclusivamente ao Hospital Independência, por ser contratualizado e ofertar 100% dos atendimentos ao SUS no município de Porto Alegre, assim como, totalmente regulado pelas Centrais de Regulação da SMS.

**Art. 5º** A complementação fará parte do componente pré-fixado da contratualização, tendo seu repasse condicionado ao cumprimento das metas qualitativas estabelecidas no Contrato com o Município de Porto Alegre, assim avaliadas pela Comissão de Acompanhamento de Contrato.

**Art. 6º** A complementação será repassada no valor mensal de R\$ 1.500.116,60 (um milhão quinhentos mil cento e dezesseis reais e sessenta centavos) no período de janeiro de 2024 a junho de 2024. No período de janeiro a junho de 2024 haverá um incremento no valor mensal de R\$ 1.288.937,00 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e sete reais) referente ao custeio da linha de Traumatologia.

Parágrafo Único. A complementação poderá ser prorrogada, condicionada a suplementação do orçamento da Saúde.

## TÍTULO III

### DA COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTEIO MUNICIPAL PARA O HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO SUL

**Art. 7º** Fica instituído a complementação de custeio dos Hospitais com Orçamento Global para o Hospital da Restinga, que tem 100% da capacidade instalada do hospital para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

**Art. 8º** Têm-se por objetivo complementar o custeio do conjunto de ações de média complexidade na assistência hospitalar e ambulatorial, com vistas à garantia do equilíbrio econômico-financeiro na prestação de serviços do SUS;

**Art. 9º** As disposições deste Título se aplicam exclusivamente ao Hospital da Restinga, contratualizado e com 100% de sua capacidade instalada para atendimento ao SUS no Município de Porto Alegre, e totalmente regulado pelas Centrais de Regulação da SMS.

**Art. 10º** A complementação fará parte do componente pré-fixado da contratualização, tendo seu repasse condicionado ao cumprimento das metas qualitativas estabelecidas no contrato com o município, assim avaliadas na Comissão de Acompanhamento de Contratos - CAC.

**Art. 11º** A complementação será repassada no valor mensal de R\$ 2.171.212,47 (dois milhões cento e setenta e um mil duzentos e doze reais e quarenta e sete centavos) no período de janeiro à junho de 2024, de acordo com os regramentos estabelecidos no instrumento contratual.

Parágrafo Único. A complementação poderá ser prorrogada, condicionada a suplementação do orçamento da Saúde.

## TÍTULO IV

### DO INCENTIVO AO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

**Art. 12** Fica instituído o repasse financeiro mensal de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) mensais com recursos próprios do Município de Porto Alegre, para complementar o custeio das equipes multidisciplinares de atenção domiciliar e Equipes Multidisciplinares de Apoio na Atenção Domiciliar.

**Art. 13** O valor de incentivo deverá ser aditivado no valor do Contrato firmado com o Município de Porto Alegre.

**Art. 14** O desempenho do serviço no uso do recurso estipulado por este Título será monitorado pela Comissão de Acompanhamento de Contratos – CAC.

**Art. 15** Este incentivo tem vigência pelo período de janeiro à junho de 2024.

## **TÍTULO V DO INCENTIVO ÀS EQUIPES DE SAÚDE PRISIONAL**

**Art. 16** Fica instituído o repasse financeiro de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais com recursos próprios do Município de Porto Alegre, para as Equipes de Saúde Prisional.

**Art. 17** O valor da incentivo deverá ser aditivado no valor do Contrato firmado com o Município de Porto Alegre.

**Art. 18** O desempenho do serviço no uso do recurso estipulado por este Título será monitorado pela Comissão de Acompanhamento de Contratos – CAC.

**Art. 19** Este incentivo tem vigência pelo período de janeiro à junho de 2024.

## **TÍTULO VI DO INCENTIVO AO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS**

**Art. 20** Fica instituído o repasse financeiro de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) mensais com recursos próprios do Município de Porto Alegre, para o Serviço de Verificação de Óbitos.

**Art. 21** O valor do incentivo deverá ser aditivado no valor do contrato firmado com o Município de Porto Alegre.

**Art. 22** O desempenho do serviço no uso do recurso estipulado por este Título será monitorado pela Comissão de Acompanhamento de Contratos – CAC.

**Art. 23** Este incentivo tem vigência pelo período de janeiro à junho de 2024.

## **TÍTULO VII DO INCENTIVO DE CUSTEIO AOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE - ICSAC**

### **Capítulo I - Disposições Gerais**

**Art. 24** Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Custeio aos Serviços de Alta Complexidade de Porto Alegre - ICSAC, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

**Art. 25** O Incentivo de Custeio aos Serviços de Alta Complexidade tem como objetivos:

I - aprimorar a qualidade da atenção hospitalar;

II - apoiar o fortalecimento da gestão dos hospitais de alta complexidade;

III - induzir a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde na atenção hospitalar; e

§ 2º O incentivo fará parte do componente pré-fixado da contratualização dos estabelecimentos hospitalares em caso de orçamentação parcial ou do conjunto de recursos pré-fixados que comporão a orçamentação global.

§ 3º Este incentivo tem vigência pelo período de janeiro à junho de 2024.

### **Capítulo II - Dos Critérios de Elegibilidade**

**Art. 26** As disposições deste Título se aplicam exclusivamente aos hospitais filantrópicos, contratualizados pelo SUS, com habilitação nos serviços de alta complexidade citados (em sua totalidade): centro de referência em alta complexidade cardiovascular, cirurgia cardiovascular pediátrica, centro de referência de alta complexidade em traumatologia e ortopedia, transplante de medula óssea – autogênico e alogênico, pâncreas isolado, conjugado rim e pâncreas, rim, fígado, pulmão, coração, de músculos esqueléticos, de pele e centro de alta complexidade em oncologia – CACON.

§ 1º O pleito por parte das instituições contempladas nos termos deste artigo implica o compromisso de manutenção da produção mínima dos serviços de alta complexidade de acordo com a série histórica dos 12 meses anteriores ao pleito, tendo como referência o sistema TABWIN do Ministério da Saúde.

§ 2º O pleito da referida complementação implica a observância dos quantitativos mínimos constantes nas Portarias do Ministério da Saúde de habilitações dos serviços de Alta Complexidade elencados no caput deste artigo.

### **Capítulo III - Do Recurso**

**Art. 27** O ICSAC será custeado através de recursos próprios do Município de Porto Alegre, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 28** O valor do ICSAC corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da série histórica de referência da produção total da Alta Complexidade Hospitalar do hospital contratualizado.

**Art. 29** O valor máximo a ser disponibilizando, mensalmente, pelo Município de Porto Alegre, será de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), devendo este valor ser dividido proporcionalmente entre o total de hospitais habilitados.

#### **Capítulo IV - Do Monitoramento e Avaliação**

**Art. 30** Para a manutenção do repasse do ICSAC, o hospital deverá manter o cumprimento dos requisitos previstos no art. 26.

Parágrafo Único. A manutenção do cumprimento dos requisitos de que trata o art. 30 pelos hospitais será avaliada periodicamente pela equipe responsável na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

**Art. 31** Caso seja verificado o descumprimento, a qualquer tempo, dos requisitos necessários à manutenção do ICSAC, a equipe responsável na Secretaria Municipal de Saúde notificará o hospital contratualizado, que deverá comprovar a observância dos requisitos ou apresentar justificativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão imediata do repasse dos recursos.

§ 1º A equipe responsável na Secretaria Municipal de Saúde terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de descumprimento dos requisitos, não aceitação ou de não apresentação da justificativa, o repasse do complemento será imediatamente suspenso.

§ 3º Além do disposto no § 2º, o hospital habilitado ao recebimento do ICSAC estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados desde quando o hospital não mais cumpria os requisitos para o seu recebimento, acrescidos da correção monetária prevista em Lei.

### **TÍTULO VIII**

#### **DO COMPLEMENTO DE CUSTEIO À CASA DE CUIDADOS PALIATIVOS DO ICI**

**Art. 32** Fica instituído o repasse financeiro mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais com recursos próprios do Município de Porto Alegre, para 03 (três) leitos de cuidados paliativos em oncologia pediátrica pela Casa de Cuidados Paliativos do Instituto do Câncer Infantil.

Parágrafo Único. O complemento para a Casa de Cuidados Paliativos do Instituto do Câncer Infantil tem por objetivo complementar o custeio de atendimento em cuidados paliativos fora de uma instituição hospitalar que contemple assistência integral ao paciente e suas famílias com o suporte multidisciplinar específico para o final de vida.

**Art. 33** O valor do complemento deverá ser aditivado no valor do Contrato firmado com o Município de Porto Alegre e tem vigência no período de janeiro à junho de 2024.

**Art. 34** O desempenho do serviço no uso do recurso estipulado por este Título será monitorado pela Comissão de Acompanhamento de Contratos – CAC.

### **TÍTULO IX**

#### **DO COMPLEMENTO DE TABELA SUS PARA A PAPILOTOMIA**

**Art. 35** Fica instituído o Complemento de Tabela SUS para a Papilotomia no Município de Porto Alegre para os prestadores hospitalares contratualizados que realizarem o procedimento de Papilotomia conforme protocolo da SMS para o Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e Portaria de Consolidação 006/2017.

**Art. 36** O incentivo deste Título tem por objetivo ampliar a oferta de PAPILOTOMIA no SUS.

**Art. 37** As disposições deste Título se aplicam exclusivamente aos prestadores hospitalares contratualizados no município de Porto Alegre, não se aplicando aos prestadores orçamentados ou federais.

**Art. 38** O valor do complemento corresponderá a R\$ 2.176,47 (dois mil cento e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para regulações hospitalares, com registro código 04.07.03.025-5, em complementação ao valor de R\$ 2.023,53 (dois mil vinte e três reais e cinquenta e três centavos) do procedimento de colangiopancreatografia retrógrada endoscópica terapêutica (CPRE), da Tabela SUS e a R\$ 4.109,32 (quatro mil cento e nove reais e trinta e dois centavos) para as autorizações do procedimento com código 02.09.01.001-0, em complementação ao valor de

R\$ 90,68 (noventa reais e sessenta e oito centavos) do procedimento de colangiopancreatografia retrógrada (via endoscópica), da Tabela SUS.

**Art. 39** O hospital que deseja habilitar-se para receber o referido incentivo deverá manifestar-se através de Ofício ao gestor municipal informando o quantitativo a ser ofertado e disponibilidade orçamentária do gestor municipal.

**Art. 40** Este incentivo tem vigência pelo período de janeiro à junho de 2024, com valor mensal de R\$ 64.425,32 (sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos).

## **TÍTULO X DO INCENTIVO AO TRATAMENTO DA TUBERCULOSE**

**Art. 41** Fica instituído o Incentivo ao Tratamento da Tuberculose à Associação Hospitalar Vila Nova que oferta atendimento hospitalar aos pacientes de rua com diagnóstico de tuberculose.

**Art. 42** O Incentivo ao Tratamento da Tuberculose tem por objetivo a priorização de um agravo em saúde pública que exige o desenvolvimento de estratégias para seu controle considerando aspectos humanitários, econômicos e de saúde pública.

**Art. 43** As disposições deste Título se aplicam exclusivamente à Associação Hospitalar Vila Nova, instituição contratualizada que presta atendimento 100% SUS ao Município de Porto Alegre e, considerando ser referência para a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) para internação hospitalar de pacientes de rua com diagnóstico de tuberculose, de acordo com o projeto Tuberculose na População em Situação de Rua.

**Art. 44** O incentivo poderá ser suspenso no caso do prestador não cumprir o estabelecido no projeto Tuberculose na População em Situação de Rua, em destaque às Rotinas para Atenção à Tuberculose na População em Situação de Rua.

**Art. 45** O incentivo fará parte do componente pré-fixado da contratualização, tendo seu repasse condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no Contrato com o Município, e assim, avaliadas na Comissão de Acompanhamento de Contratos – CAC.

**Art. 46** O valor será repassado, mensalmente, de acordo com os regramentos estabelecidos no instrumento contratual.

**Art. 47** O incentivo de que trata este Título terá o valor mensal de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), e tem vigência pelo período de janeiro à junho de 2024, a ser pago com recursos próprios do Município de Porto Alegre.

## **TÍTULO XI DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR EM SAÚDE - IQH**

**Art. 48** Fica instituído o Incentivo à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde (IQH) no Município de Porto Alegre para hospitais filantrópicos com 100% de oferta hospitalar e ambulatorial para o Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

**Art. 49** O IQH tem por objetivo complementar o custeio do conjunto de ações de média complexidade na assistência hospitalar, com vistas à garantia do equilíbrio econômico-financeiro na prestação de serviços do SUS.

**Art. 50** As disposições deste Título se aplicam exclusivamente aos hospitais filantrópicos, contratualizados, que tiverem habilitação 100% SUS no Município de Porto Alegre e que possuam, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) leitos operacionais totalmente regulados pelo Município de Porto Alegre.

**Art. 51** O valor do IQH corresponderá ao valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) mensais e tem vigência no período de janeiro à junho de 2024.

Parágrafo Único. Como disposição transitória do Art. 51, a contar de janeiro até junho de 2024, o valor do IQH haverá um incremento mensal de R\$ 1.763.798,00 (um milhão setecentos e sessenta e três mil setecentos e noventa e oito reais) relativo à manutenção da operação dos 20 novos leitos de UTI e 100 leitos Clínicos na Associação hospitalar Vila Nova.

**Art. 52** O IQH fará parte do componente pré-fixado da contratualização dos estabelecimentos hospitalares, tendo seu repasse condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no Contrato com o município, assim avaliadas na Comissão de Acompanhamento de Contrato – CAC.

**Art. 53** O IQH será repassado mensalmente, de acordo com os regramentos estabelecidos no instrumento contratual.

**Art. 54** O hospital que desejar habilitar-se para receber o IQH deverá encaminhar solicitação através de Ofício ao Gestor Municipal para análise dos quesitos e de disponibilidade financeira.

**Art. 55** Os Contratos já vigentes serão aditados a fim de inclusão IQH de que trata esta Portaria.

## **TÍTULO XII DO INCENTIVO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA EM PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS**

**Art. 56** Fica instituído o Incentivo para o Serviço de Urgência em Procedimentos Oftalmológicos no Município de Porto Alegre para hospitais filantrópicos que prestam serviços para o Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

**Art. 57** O incentivo tem por objetivo complementar o custeio do conjunto de ações na prestação de serviços do SUS em oftalmologia.

**Art. 58** As disposições deste Título se aplicam exclusivamente aos hospitais filantrópicos, contratualizados no município de Porto Alegre e que tenham atendimentos de Porta de Entrada em Serviços de Oftalmologia.

**Art. 59** Para efeito deste Título, o atendimento em saúde oftalmológica são os serviços instalados em uma unidade hospitalar para prestar atendimento ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas na área de saúde oftalmológica.

**Art. 60** O valor do incentivo corresponderá a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais e tem vigência de janeiro à junho de 2024.

**Art. 61** O hospital que desejar habilitar-se para receber o referido incentivo deverá encaminhar solicitação através de Ofício ao Gestor Municipal para análise dos quesitos e disponibilidade financeira.

**Art. 62** Os Contratos já vigentes serão aditados a fim de inclusão do incentivo de que trata este Título.

## **TÍTULO XIII DO INCENTIVO DE REABILITAÇÃO VISUAL**

**Art. 63** Fica instituído o repasse financeiro mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com recursos próprios do Município de Porto Alegre, dos atendimentos em reabilitação visual no Hospital de Banco de Olhos de Porto Alegre.

**Art. 64** O valor de incentivo deverá ser aditivado no valor do Contrato firmado com o Município de Porto Alegre, devendo constar que o valor será utilizado especificamente para o atendimento em reabilitação visual.

**Art. 65** O desempenho do serviço no uso do recurso estipulado por este Título será monitorado pela Comissão de Acompanhamento de Contrato – CAC.

**Art. 66** Este incentivo tem vigência pelo período de janeiro à junho de 2024.

## **TÍTULO XIV DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR EM SAÚDE NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL AO HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE**

**Art. 67** Fica instituído o Incentivo à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde na Área de Saúde Mental, ao Hospital Espírita de Porto Alegre, que oferta atendimento hospitalar e ambulatorial para o Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de atenção Hospitalar (PNHOSP).

**Art. 68** O Incentivo à Qualificação da Atenção Hospitalar em Saúde na Área de Saúde Mental tem por objetivo complementar o custeio das diárias de leitos psiquiátricos.

**Art. 69** As disposições deste Título se aplicam exclusivamente ao Hospital Espírita de Porto Alegre, por ser contratualizado e prestar atendimento SUS, ao Município de Porto Alegre e possuir 151 (cento e cinquenta e um) leitos operacionais totalmente regulados pelas Centrais de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 70** O incentivo de que trata este Título traz o valor adicionado de R\$ 10,00 (dez reais) a diária do leito psiquiátrico, limitado ao teto de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais e tem vigência no período de janeiro à junho de 2024.

## TÍTULO XV DO COMPLEMENTO DE TABELA SUS AOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA (ISF)

**Art. 71** O Complemento de Tabela SUS de que trata este Título terá o valor mensal de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), e tem vigência pelo período de janeiro à junho de 2024, a ser pago com recursos próprios do Município de Porto Alegre.

**Art. 72** O Complemento de Tabela aos Serviços de Fisioterapia (ISF) será pago em complemento ao valor estabelecido na Tabela de Procedimentos (SIGTAP) e tem como objetivo:

I - aprimorar a qualidade do serviço de Fisioterapia ofertada à regulação Municipal;

II - adequar a rede de serviços, facilitando o acesso aos usuários;

III – contribuir para o financiamento dos serviços ambulatoriais prestados em Fisioterapia, favorecendo o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores, com economicidade para o erário Municipal.

**Art. 73** Compreende-se, por padrão, que o Complemento de Tabela aos Serviços de Fisioterapia tem por base os serviços clínicos ambulatoriais de Fisioterapia regulados via Sistema GERCON pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e executadas em sua competência e não a produção processada informada via BPA-I extraídos pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

**Art. 74** O Valor do Atendimento Incentivado (VAI) será pago, mensalmente, até o limite de R\$ 15,00 (quinze reais) por sessão, na forma dos art. 75, não contabilizando eventuais faltas, de acordo com os limites orçamentários disponíveis pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e considerando o histórico de sessões realizadas ao longo de 2022, conforme quadro abaixo:

Prestador	CNES	CNPJ	Limite Mensal de Sessões	Limite Mensal (R\$)
CORPS CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA EPP	2262355	929900430001-80	5500	R\$ 82.500,00
INSTITUTO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA	2264072	929462230001-70	6150	R\$ 92.250,00
FISIO ANDRADE NEVES CLINICA DE REUMATISMO E MEDICINA FÍSICA	2262630	929462680001-39	6200	R\$ 93.000,00
FISIOFIT STUDIO DE PILATES FISIOTERAPIA LTDA	6677037	118670220001-70	4620	R\$ 69.300,00
INSTITUTO DE FISIOTERAPIA PROFESSOR LIVIO ROCCO LTDA	2262819	927774650001-71	4600	R\$ 69.000,00
SEFIL SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA LTDA	2262401	889356220001-52	6100	R\$ 91.500,00
FAMAQUI COMUNIDADES LTDA	2967057	418083350001-18	3490	R\$ 52.350,00
TOTAL MENSAL	-	-	-	R\$ 549.900,00
TOTAL JAN À JUN/24	-	-	-	R\$ 3.299.400,00

**Art. 75** O VAI será composto pelo:

I - valor fixo de R\$ 10,00 (dez reais) por sessão realizada até o limite de sessões mensais autorizadas por prestador, na competência apurada, conforme registrado no Sistema GERCON.

II - complemento de até R\$ 5,00 (cinco reais) por sessão realizada nos termos do inciso I, conforme a pontuação obtida na avaliação que mede o Índice de Avaliação da Satisfação do Usuário em Saúde (IASUS), sendo:

Índice de Avaliação da Satisfação do Usuário em Saúde (IASUS)	Incentivo por Sessão (R\$)
>= 8,5	R\$ 5,00
de 8,4 à 7,0	R\$ 4,00
< 6,9	R\$ 3,00

**Art. 76** A Unidade de Regulação Ambulatorial - URAMB ficará responsável por gerar e informar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao atendimento, os dados quanto ao número de sessões realizadas, por prestador.

**Art. 77** O Índice de Avaliação da Satisfação do Usuário em Saúde (IASUS) será obtido através da média de pontos que 24 usuários, escolhidos de forma randomizada, atribuírem ao prestador, de 01 a 10 pontos, respondendo à pergunta: Como foi sua experiência de atendimento na clínica de fisioterapia?.

Parágrafo Único. A Ouvidoria do SUS - OUVSUS ficará responsável por aplicar a avaliação através de ligação telefônica ou mensagem de texto e fornecer a média da pontuação obtida até o dia 10 do mês subsequente ao atendimento, ou imediatamente posterior.

**Art. 78** O Gestor do Contrato aglutinará os dados, fará os cálculos e encaminhará para a ordenação de pagamento do Complemento de Tabela aos Serviços de Fisioterapia.

**Art. 79** A qualquer tempo, o incentivo e qualquer dado ou informação necessários para seu cálculo poderá ser auditado, revisitado ou corrigido, sem prévio aviso, devendo o prestador fornecer os esclarecimentos demandados pela Administração.

## TÍTULO XVI

### DO COMPLEMENTO DE TABELA AOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO ODONTOLÓGICA

**Art. 80** Os serviços de reabilitação odontológica através de próteses totais (maxilares e/ou mandibulares) e/ou próteses parciais removíveis (maxilares e/ou mandibulares) terão complemento de valor da Tabela SUS de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) e de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por unidade de prótese total ou parcial removível executada e instalada, respectivamente.

Parágrafo Único. O Teto de financiamento complementar semestral será de R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), equivalente a 720 (setecentos e vinte) unidades de próteses parciais removíveis e de 180 (cento e oitenta) unidades de próteses totais. Este incentivo tem vigência no período de janeiro à junho de 2024.

**Art. 81** Os serviços serão integralmente regulados pela Central de Regulação de Consultas e Exames.

**Art. 82** Os valores serão repassados através de produção apresentada e faturada via processamento no Sistema de Informação Ambulatorial.

**Art. 83** Será comunicada a Comissão Intergestores Bipartite (CIB), em conformidade do art. 1.142 da Portaria de Consolidação 06/2017.

## TÍTULO XVII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 84** As complementações de custeio e os incentivos desta Portaria farão parte da contratualização, tendo seu repasse condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no Contrato com o Município, e assim, avaliadas na Comissão de Acompanhamento de Contrato – CAC.

**Art. 85** O valor será repassado, mensalmente, de acordo com os regramentos estabelecidos no instrumento contratual.

**Art. 86** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2024 para o período de janeiro a junho de 2024.

Porto Alegre, 20 de março de 2024.

**CÉSAR EMÍLIO SULZBACH**, Secretário Municipal de Saúde em Exercício.

## EXPEDIENTE

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

#### **Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre**

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

**PREFEITO MUNICIPAL:** Sebastião de Araújo Melo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO:** André Luis dos Santos Barbosa

**EDIÇÃO:** Cíntia Harndt Endler, Katlyne Simoni, Kimberly do Canto Winter dos Santos, Maria de Lourdes Cordeiro, Mariana Diverio Kruse, Roselvane Aparecida Ribeiro

**ENDEREÇO:** R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

**CONTATO:** e-mail [dopa@portoalegre.rs.gov.br](mailto:dopa@portoalegre.rs.gov.br)